



REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS A ADOTAR EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

PREÂMBULO

A IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Impresa” ou “Sociedade”) adota o presente Regulamento para a receção e tratamento de comunicações de irregularidades que eventualmente ocorram no seio das sociedades do Grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários. A Impresa enquadra os procedimentos a seguir descritos no estrito cumprimento do previsto na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro (Proteção de Denunciantes), no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, assegurando, nos termos devidos, a proteção de denunciantes, o tratamento das denúncias e a salvaguarda dos registos.

O presente Regulamento rege o sistema de comunicação de irregularidades e o funcionamento de canais para denúncias junto das sociedades do Grupo Impresa. Estes canais destinam-se à apresentação e seguimento seguros de denúncias e garantem a exaustividade, integridade e conservação de denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas denúncias. Mais impede o acesso de pessoas não autorizadas às denúncias apresentadas.

ARTIGO 1.º

ENQUADRAMENTO LEGAL E COMPETÊNCIAS

1. O presente sistema de comunicação de irregularidades atenta ao disposto no Regulamento da Comissão de Auditoria da Impresa e é aprovado em sede de Conselho de Administração da Impresa, sem prejuízo do disposto no quadro legal vigente.
2. Compete à Comissão de Auditoria da Impresa (“Comissão de Auditoria”) a receção e tratamento das participações de indícios de irregularidades ocorridas nas sociedades do



- Grupo Impresa, bem como a prática de outros atos que com aquelas competências estejam necessariamente relacionados.
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se como integrantes do Grupo Impresa as sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou grupo com a Impresa, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
 4. O presente Regulamento tem por objetivo definir os procedimentos de receção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades, apresentadas por denunciante ao Grupo Impresa.
 5. O presente Regulamento não impede nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos em que o enquadramento legal o determine, e assume a precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública de infrações prevista no artigo 7.º da Lei n.º 93/2021.
 6. Todas as comunicações que excedam o âmbito das matérias enumeradas no Artigo 2.º deste Regulamento não serão consideradas como versando irregularidades para efeitos do presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

CONCEITO DE IRREGULARIDADES

1. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se irregularidades os atos e omissões, imputáveis a membros dos órgãos sociais ou demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores do Grupo Impresa que configurem as infrações especificamente previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021 - anexa a este Regulamento -, ou seja, sumariamente, os atos ou omissões contrários a regras constantes dos atos da União Europeia, contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia, contrários às regras do mercado interno, bem como a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, e ainda os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.



2. São equiparadas a irregularidades as que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever à luz dos elementos disponíveis, bem como tentativas de ocultação de tais irregularidades.

ARTIGO 3.º

DIREITOS E DEVERES

1. São assegurados pelo Grupo Impresa os regimes de proteção de denunciantes e de pessoas com este relacionadas, de denúncias e de dados nos termos previstos na Lei n.º 93/2021 (Proteção de Denunciantes), no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e na Lei n.º 58/2019 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD).
2. Compete à Comissão de Auditoria a receção e o tratamento da denúncia garantindo a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, o anonimato dos denunciantes sempre que necessário, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho destas funções.
3. Considera-se denunciante a pessoa singular que reporte, através dos canais elencados no n.º 3 do Artigo 4.º, uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade, de a infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída, nomeadamente:
 - i. Os trabalhadores das entidades do Grupo Impresa;
 - ii. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - iii. Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão das entidades do Grupo Impresa, incluindo membros não executivos;
 - iv. Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.



4. Sempre que, por qualquer via, um denunciante comunique uma irregularidade a qualquer membro de órgão social, dirigente, diretor, quadro ou trabalhador do Grupo, este deverá comunicar tal irregularidade de acordo com os procedimentos previstos no presente Regulamento, assegurando, em particular, o respeito pelos princípios do anonimato, quando requerido, da confidencialidade, da integridade e da exaustividade.
5. Sem prejuízo do quadro legal vigente, a informação comunicada ao abrigo dos procedimentos de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento.
6. Sem prejuízo do regime de proteção de denunciante previsto na Lei n.º 93/2021, quando os indícios de irregularidades forem comunicados por trabalhadores ou colaboradores das sociedades do Grupo Impresa, ou quando forneçam alguma informação ou assistência, estes nunca poderão sofrer qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, nomeadamente (i) suspensão, despedimento ou medidas equivalentes, (ii) despromoção ou recusa de promoção, (iii) alteração de funções, alteração do local de trabalho, redução de salários e alteração do horário de trabalho, (iv) recusa de formação, (v) avaliação negativa do desempenho ou referência negativa para fins de emprego, (vi) imposição ou administração de qualquer medida disciplinar, admoestação ou outra sanção, inclusivamente financeira, (vii) coerção, intimidação, assédio ou ostracização no local de trabalho, (viii) discriminação, desfavorecimento ou tratamento injusto, (ix) recusa de conversão de um contrato de trabalho temporário num contrato a tempo indeterminado, (x) recusa de renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho temporário, (xi) danos, inclusivamente à sua reputação, ou perda financeira, incluindo perda de negócios e perda de rendimentos, (xii) inclusão numa lista negra, com base num acordo formal ou informal à escala setorial, que implique a impossibilidade de, no futuro, os denunciante encontrarem emprego no setor, (xiii) rescisão antecipada ou resolução do contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, e (xiv) revogação de uma licença ou autorização.
7. A denúncia de indícios de irregularidades com manifesta falsidade ou má fé, assim como a violação do dever de confidencialidade, é suscetível de constituir uma infração passível



- de sanção disciplinar adequada e proporcional, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional e/ou criminal que possa advir para o autor da referida conduta.
8. Sem prejuízo do regime de proteção de pessoas visadas em denúncias previsto na Lei n.º 93/2021, as pessoas implicadas em qualquer processo de investigação decorrente de denúncias de irregularidades ao abrigo deste Regulamento devem ser avisadas do seu direito a aconselhamento jurídico e outros direitos de defesa legalmente consagrados antes de prestarem declarações no âmbito do referido processo, assim como dos seus direitos de proteção de dados, nos termos do artigo 14.º do RGPD, os quais poderão ser restringidos para cumprimento das finalidades elencadas no n.º 3 do Artigo 7.º.
 9. Os membros dos órgãos sociais ou demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores do Grupo IMPRESA, independentemente da posição hierárquica ou do seu vínculo, participarão na implementação da política de comunicação de irregularidades, mediante a sua comunicação interna de acordo com as regras e procedimentos previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 4.º

PROCEDIMENTOS

1. O processo de investigação é conduzido e supervisionado pela Comissão de Auditoria, em cumprimento da legislação vigente.
2. Os denunciantes devem participar à Comissão de Auditoria, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer indício de irregularidade.
3. A apresentação de denúncia de indícios de irregularidades pode ser feita através de:
 - a) comunicação dirigida à Comissão de Auditoria, por escrito, através de qualquer um dos seguintes meios de comunicação, que se encontram divulgados no sítio da internet do grupo IMPRESA:
 - i. Correio Eletrónico:
 - a. Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.:
denunciasgps@impresa.pt



IMPRESA

- b. SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.:
denunciasic@impresa.pt;
 - c. Impresa Publishing, S.A.:
denunciaip@impresa.pt;
 - d. Impresa Office & Service Share – Gestão de Imóveis e Serviços, S.A.:
denunciaioss@impresa.pt;
 - e. INFOPORTUGAL – Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A.:
denunciainfoportugal@impresa.pt;
 - f. GMTS – Global Media Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Sociedade Unipessoal, Lda:
denunciagmts@impresa.pt.
 - g. SIC ESPERANÇA – Associação de Solidariedade:
denunciasicesperanca@impresa.pt;
- ii. Endereço Postal: Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022 Paço de Arcos.
4. As comunicações de irregularidades devem apresentar:
- a) Caso a comunicação seja efetuada por carta, a indicação de “confidencial” e a adoção de um formato que permita garantir a sua confidencialidade até à sua receção pelo respetivo destinatário;
 - b) No caso de o denunciante não optar pelo anonimato, a sua identificação e um meio de contacto por escrito suficiente para que se assegurem os contactos do denunciante previstos no n.º 5 deste Artigo;
 - c) Descrição dos factos que suportem a apreciação da irregularidade comunicada.
5. O seguimento da denúncia apresentada segue os seguintes trâmites:
- a) A Comissão de Auditoria da Impresa notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da “denúncia externa” (autoridades



competentes), nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º 2 da Lei n.º 93/2021;

- b) No seguimento da denúncia, a Comissão de Auditoria da Impresa assegura a prática dos atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou de comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia;
- c) A Comissão de Auditoria assegura a confidencialidade da identidade do denunciante, procedendo às necessárias operações de pseudonimização de dados pessoais antes de qualquer encaminhamento da denúncia. Em particular, a Comissão de Auditoria assegura que, sempre que solicitar a assistência dos departamentos e entidades mencionados na alínea seguinte, a confidencialidade da identidade do denunciante encontra-se devidamente salvaguardada;
- d) A Comissão de Auditoria é, para efeitos da alínea b), assistida pelos advogados externos contratados pela Impresa, pela Área de Proteção de Dados (quando estejam em causa questões relativas ao tratamento de dados pessoais e/ou exercício de direitos de proteção de dados) e, se necessário, pela Direção de Recursos Humanos do Grupo Impresa, podendo propor também a contratação de consultores externos ou outros peritos para a auxiliarem na investigação, quando a especialidade das matérias em causa assim o justificarem;
- e) Deverá ser elaborado um relatório final devidamente fundamentado acerca dos factos apurados durante a investigação, sendo comunicado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Administrador Delegado na medida da respetiva delegação de competências, com a proposta de arquivamento ou da adoção de medidas adequadas, nomeadamente:
 - i. Alterações aos processos ou métodos de controlo ou às políticas da IMPRESA;
 - ii. Reporte às entidades reguladoras competentes;



IMPRESA

- iii. Propositura de ação judicial, de denúncia ou queixa-crime ou de medida de natureza análoga;
 - iv. Cessação de relações contratuais;
 - v. Propositura de processo disciplinar ou perda da qualidade de titular ou membro de órgão social.
- f) A Comissão de Auditoria comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respectiva fundamentação, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da recepção da denúncia;
- g) O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Comissão de Auditoria lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respectiva conclusão.

ARTIGO 5.º

CONFIDENCIALIDADE

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua recepção e tratamento.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.



IMPRESA

5. Quem, ao longo do procedimento interno de investigação e averiguações, tiver prestado assistência à Comissão de Auditoria e, nesse âmbito, tiver obtido informações sobre as pessoas implicadas na denúncia está igualmente obrigado a manter a confidencialidade sobre a identidade das mesmas.

ARTIGO 6.º

CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. A Comissão de Auditoria assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial e estabelece os seguintes princípios:
 - a) Será mantido um registo permanentemente atualizado das denúncias abrangidas pelo presente Regulamento;
 - b) O acesso a todos os registos referentes a comunicações de irregularidades no âmbito do presente Regulamento, físicos ou digitais, estará restrito aos membros da Comissão de Auditoria, ficando os acessos registados. Os registos estarão, de igual modo, segregados de qualquer informação referente a recursos humanos;
 - c) Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
 - d) O disposto na alínea anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.
2. O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
3. O disposto na alínea anterior não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
4. Serão adotadas medidas de segurança ao armazenamento dos dados, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas, nomeadamente:



IMPRESA

- a) O sistema informatizado só permitirá o acesso ao tratamento de dados mediante identificação e palavra-passe individual, renovável periodicamente, ou por outro meio de autenticação;
- b) Os acessos serão registados e controlados;
- c) Será garantido o acesso restrito, do ponto de vista físico e logístico, aos servidores do sistema;
- d) Serão feitas cópias de segurança (*backup*) da informação, que serão mantidas em local apenas acessível a pessoal autorizado;

ARTIGO 7.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1. A(s) sociedade(s) do Grupo Impresa visada(s) por uma denúncia é(são) responsável(is) pelo tratamento de dados pessoais, realizado no âmbito do presente Regulamento.
- 2. As sociedades do Grupo Impresa partilham recursos entre si no que respeita à receção de denúncias e ao respetivo seguimento, atuando, neste caso, como responsáveis conjuntas pelo tratamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 4.º, n.º 7, e 26.º do RGPD.
- 3. As operações de tratamento de dados pessoais, realizadas ao abrigo deste Regulamento, visam o cumprimento das seguintes finalidades:
 - a) Receção, registo e tratamento de comunicações de prática de irregularidades no âmbito das matérias enunciadas no n.º 4 do Artigo 1.º;
 - b) Eventual instauração de procedimentos disciplinares;
 - c) Eventual instauração de processos judiciais.
- 4. As operações de tratamento de dados pessoais, realizadas com as finalidades indicadas no n.º 3 do presente Artigo, encontram-se legitimadas pelos seguintes fundamentos de licitude:
 - a) No caso da alínea *a*), a necessidade do tratamento para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a Impresa está sujeita nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do



artigo 423.º- F do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021;

- b) No caso da alínea *b*), os interesses legítimos da Impresa em exercer e defender os seus direitos no âmbito de um procedimento disciplinar;
 - c) No caso da alínea *c*), os interesses legítimos da Impresa em exercer e defender os seus direitos no âmbito de um processo judicial.
5. Os interesses legítimos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do presente Artigo, são justificados em virtude do objetivo da Impresa de zelar pela segurança e estabilidade financeira do Grupo, prevenindo a fraude, infrações contabilísticas, bem como o crime bancário e financeiro, o que justifica a implementação do presente sistema de denúncias. A avaliação do interesse legítimo da Impresa teve em conta o princípio da proporcionalidade e a adoção das garantias previstas no presente Regulamento, em virtude do previsto na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD.
6. Para a prossecução das finalidades indicadas no n.º 3 do presente Artigo, podem ser objeto de tratamento as seguintes categorias de dados:
- a) Dados de identificação (*e.g.*: nome do denunciante, do denunciado, de testemunhas e de outras pessoas mencionadas na denúncia);
 - b) Dados profissionais (*e.g.*: categoria profissional do denunciante, do denunciado, de testemunhas e de outras pessoas mencionadas na denúncia);
 - c) Factos denunciados;
 - d) Quaisquer outros dados indicados pelo denunciante, pelo denunciado, por testemunhas e/ou dados obtidos no contexto da investigação interna, com relevo para as finalidades do n.º 3 do presente Artigo.
7. Ao denunciante, enquanto titular dos dados, é assegurado o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos, apagamento de dados por si comunicados e limitação do tratamento nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, mediante declaração escrita à Comissão de Auditoria.



8. Assim que possível, será facultada informação ao denunciado ou outros intervenientes (*e.g.* testemunhas) sobre a forma como serão tratados os seus dados pessoais, sem prejuízo de a informação a facultar dever resultar de um teste de proporcionalidade considerando os riscos de facultar toda a informação numa primeira fase. Todavia, em qualquer caso, não poderá ser facultado o acesso a informação sobre o autor da comunicação.
9. Os titulares dos dados têm ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre qualquer questão relacionada com o tratamento dos seus dados pessoais.
10. Os titulares dos dados poderão entrar em contacto com a Impresa, nomeadamente para o exercício dos direitos mencionados no n.º 7 do presente Artigo, os quais poderão ser exercidos mediante declaração escrita dirigida à Comissão de Auditoria, através dos seguintes canais de comunicação:
 - a) Correio Eletrónico: comissaodeauditoria@impresa.pt;
 - b) Endereço Postal: Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022 Paço de Arcos.
11. Os dados pessoais tratados com as finalidades indicadas no n.º 3 do presente Artigo serão conservados nos termos do Artigo 6.º deste Regulamento.
12. Os dados pessoais tratados no âmbito do presente Regulamento poderão ser transmitidos a terceiros nos seguintes casos:
 - a) Aos advogados externos contratados para o efeito da análise das denúncias e apoio jurídico à Comissão de Auditoria, sem prejuízo das operações de pseudonimização de dados pessoais do denunciante prévias ao envio da denúncia pela Comissão de Auditoria aos advogados externos;
 - b) No caso de ser instaurado um procedimento disciplinar, a Impresa poderá ter de comunicar dados pessoais relacionados com o mesmo aos advogados externos, à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, às organizações sindicais, ao instrutor do procedimento disciplinar e à comissão de trabalhadores;



IMPRESA

- c) No caso de ser instaurado um processo judicial, a Impresa poderá ter de comunicar dados pessoais relacionados com o mesmo às autoridades competentes e aos advogados externos.
13. Os titulares dos dados devem verificar a Política de Privacidade da Impresa.

ARTIGO 8.º

RELATÓRIO ANUAL E REVISÃO

Até ao dia 31 de janeiro de cada ano, a Comissão de Auditoria avaliará a atividade desenvolvida no ano imediatamente anterior, e proporá as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema de comunicação de irregularidades.

ARTIGO 9.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração e é objeto de publicação na página de internet da Impresa.
2. As alterações ao presente Regulamento estão sujeitas a aprovação do Conselho de Administração.